Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4111/2019
Data: 29/11/2019 - Horário: 17:18
Legislativo - PLO 256/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 256/2019

Denomina via pública de "Frei Bruno Linden".

Art. 1º Fica denominada de "Frei Bruno Linden" via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Conforme a Biografia em anexo demonstra, trata-se de uma homenagem justa e merecida a uma pessoa com grande envolvimento comunitário e social, sempre servindo a comunidade.

O Legislativo Municipal, homenageia com a denominação de via pública, uma pessoa que semeou o bem por onde passou, portanto digna merecedora desta justa homenagem.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA

FREI BRUNO LINDEN

Frei Bruno Linden nasceu em Duesseldorf na Alemanha no dia 8 de setembro de 1876. Ingressou na Ordem Franciscana aos 18 anos de idade, em Harreveld na Holanda. Filho de Huberto Linden e Cecilia Linden.

Um mês depois de recebido na Ordem, veio como voluntário para a Missão Brasileira, no dia 12 de julho de 1894, terminando o Noviciado no Convento de Salvador, na Bahia.

Foi ordenado sacerdote no dia 10 de maio de 1901. Jovem sacerdote, permaneceu ainda 2 anos em Petrópolis.

Finalmente viu realizado o seu ardente desejo de poder trabalhar apostolicamente na cura de almas. Eis os lugares em que exerceu seu apostolado.

De 1904 a 1926 trabalhou sucessivamente em Gaspar, São José e Não me Toque.

Entre 1926 a 1945 situa-se sua prolongada estadia em Rodeio. Convento do Noviciado.

Seus superiores o deixaram ai, sem dúvida, para que, com sua personalidade verdadeiramente franciscana, servisse de exemplo vivo aos noviços.

Esteve depois poucos meses em Estêves Junior; 10 anos em Xaxim e os últimos 04 anos de vida passou-os em Joaçaba, onde veio a falecer em 25 de fevereiro de 1960.

Simples, pobre, humilde, generosamente obediente, caridoso e zeloso ao extremo, refletia Frei Bruno, de maneira fiel, os traços característicos de genuíno filho de São Francisco.

Edificava a todos, por seu reconhecimento profundo quando em oração na Igreja, ou quando de cabeça levemente inclinada, andava absorto em deus a rezar pelas estradas afora. Até a mais provecta idade, como fidelíssimo seguidor do pobrezinho de Assis, preferiu andar a pé por longas e continuadas caminhadas, empunhando o guarda-chuva, seu inseparável companheiro.

Frei Bruno parava pouco em casa. Seu campo de ação era a paróquia, eram as almas remidas por Cristo, que ele procurava em suas próprias casas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

De manha à noite, mantinha-se em movimento. Madrugava, e feita sua meditação, celebrava a Santa Missa, punha-se a caminho, visitando famílias, benzendo casas, descobrindo uniões a legalizar, consertando lares em desarmonia, visitando doentes, prisioneiros, sempre naquele mesmo ritmo incansável, fizesse calor ou frio, com sol ou com chuva, pelas planuras ou pelas montanhas.

Nos últimos anos eram volumosas as correspondências que Frei Bruno recebia. Uns pediam a benção, outros a saúde por um doente, outros ainda sorte nos negócios e assim por diante.

De julho de 1958 em diante, devido à extrema fraqueza, não conseguia mais celebrar a Santa Missa, pois ainda assim não se deu por aposentado. Comungava às 5:30 da manha e ia depois ao confessionário ou dava audiências na salinha da portaria.

Na noite de 24 para 25 de fevereiro de 1960 Frei Bruno entregou sua ardente e apostólica alma a Deus.

Muitíssimas pessoas o tem em conta de santo e atribuem a Frei Bruno espírito profético e suas bençãos e orações valimento miraculoso em necessidades espirituais e materiais.

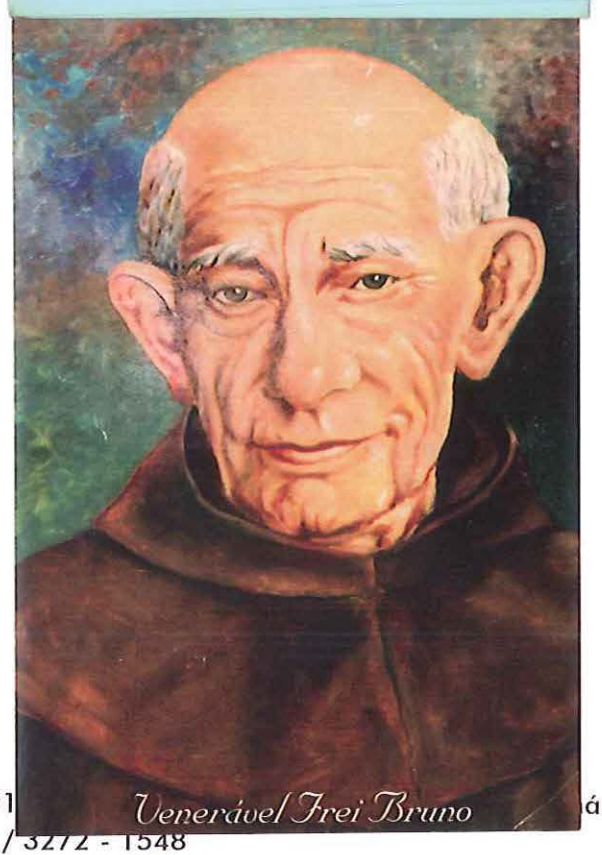
A confiança em sua poderosa intercessão continua depois de sua morte. Prova disto são não somente as visitas ao seu túmulo, como também as Missas encomendadas para a alma dele, bem como as esmolas que fazem em sua memória por graças alcançadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

FREI BRUNO LINDEN



Pe. FREI BRUNO, Franciscano
† 25-02-1960



Venerável Frei Bruno

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

FREI BRUNO LINDEN

CPF
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA
107797 01 55 1960 4 00006 047 0001936 39

SEXO	COR	ESTADO CÍVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	SOLTEIRO - 83 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ALEMANHA	RG: NADA CONSTA	IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
HUBERTO LINDEN E CECILIA LINDEN - JOAÇABA - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA AS 08:30	25	02	1960

LOCAL DE FALECIMENTO
EM DOMICILIO, JOAÇABA/SC

CAUSA DA MORTE
SINCOPE CARDIACA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC	FREI EDGAR LIVERS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
SERGIO V DE VASCONCELLOS DE CRM Nº NADA CONSTA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
RELIGIOSO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 30 de Julho de 2019, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Bruna Schaly Morais - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Joaçaba , o(a) qual assinou eletronicamente aos 29 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Joaçaba - SC
Bruna Schaly Morais - Oficial
Rua Frei Edgar, 138 Bairro :Centro - CEP: 89600-000
E-mail: cartoriojba@gmail.com
Tel: (49)3522-4046

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Pato Branco
Waldecir dos Santos - Escrevente
Valor recebido pela certidão eletrônica: R$ 23,75
Valor recebido pela materialização: R$ 39,50

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FMQ93995-958L
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Rua Tapajós, 152
CEP 85501-045 - COMARCA DE PATO BRANCO - PR

FUNARPEN AA 00496666 P


2260
2259
1699
1700
584
Rua Frei Bruno Linden
Rua Ivone Maria Chiamulera
Rua Augustinho Polazzo
Rua Araribóia
Rádio
Celinauta
Reserva Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

HILÁRIO ANTONIO CHIAMULERA
126.144.409-49

LUCAS ANDRÉ POLAZZO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A1394371

POLAZZO CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 20.902.487.0001-05

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
29/11/19
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 136/2015 de 30/01/2015

* PRÉ-APROVADO APENAS PARA FINS DE APROVAÇÃO DE NOMENCLATURA DE RUAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL

POLAZZO
arquitetura

LOTEAMENTO CHIAMULERA

obra :
LOTEAMENTO CHIAMULERA

escala:
indicada

proprietários :
ACIMA DESCRITOS

CPF:
ACIMA DESCRITOS

loteador :
POLAZZO CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ:
20.902.487.0001-05

local :
PATO BRANCO - PERÍMETRO URBANO - BAIRRO LA SALLE

desenho :
LUCAS A. POLAZZO

autor:
LUCAS ANDRÉ POLAZZO CAU A1394371

data :
NOVEMBRO/2019

especificações :
PLANTA DE LOTES

prancha :
03/05

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 256/2019.

Pato Branco, 2/12/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 256/2019

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Frei Bruno Linden"**, a via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Chiamulera, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações (art. 1º, inciso I, alínea "b" e art. 2º, inciso III), razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2.019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 256/2019.

Pato Branco, 05/12/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Ver. Rodrigo Correia.
Data: 05 de dezembro de 2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4247/2019
Data: 09/12/2019 - Horário: 16:36
Legislativo - PCRJ 172/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 256/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº. 256/2019, que denomina via pública de "Frei Bruno Linden", localizada no Loteamento Chiamulera, no Bairro Parzianello.

Em sua justificativa, o proponente traz a biografia de Frei Bruno Linden, o quel nasceu em 08 de setembro de 1876 em Duesseldorf na Alemanha, filho de Huberto Linden e Cecilia Linden, ingressou na Ordem Franciscana aos 18 anos de idade, em Harreveld na Holanda. Um mês depois de recebido na Ordem, veio como voluntário para a Missão Brasileira, no dia 12 de julho de 1894, terminando o Noviciado no Convento de Salvador, na Bahia. Foi ordenado sacerdote no dia 1 O de maio de 1901. Jovem sacerdote, permaneceu ainda 2 anos em Petrópolis.

Aduz ainda que de 1904 a 1926 Frei Bruno trabalhou sucessivamente em Gaspar, São José e Não me Toque. Entre 1926 a 1945 situa-se sua prolongada estadia em Rodeio. Convento do Noviciado. Seus superiores o deixaram ai, sem dúvida, para que, com sua personalidade verdadeiramente franciscana, servisse de exemplo vivo aos noviços. Esteve depois poucos meses em Estêves Junior; 1 O anos em Xaxim e os últimos 04 anos de vida passou-os em Joaçaba, onde veio a falecer em 25 de fevereiro de 1960, tendo cauda da morte Síncope Cardíaca.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 256/2019.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2019.

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 256/2019

Denomina via pública de "Frei Bruno Linden".

Art. 1º Fica denominada de "Frei Bruno Linden" via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Frei Bruno Linden".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Frei Bruno Linden" via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:72B85729

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição 1907
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018-2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	118.866,02
0024	Assistência Comunitária	-118.866,02

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	118.866,02
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	118.866,02

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	118.866,02
Total		118.866,02

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
3.1.90.11 – 000 (1743)	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	-118.866,02
Total		-118.866,02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.599, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.447, de 13 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018-2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	118.866,02
0024	Assistência Comunitária	-118.866,02

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	118.866,02
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	-118.866,02

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	118.866,02
Total		118.866,02

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
3.1.90.11 – 000 (1743)	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	-118.866,02
Total		-118.866,02

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ivone Maria Chiamulera", via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Fardanelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Friel Bruno Linden".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Friel Bruno Linden" via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Fardanelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2940/2019, de 13 de dezembro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 4.260.500,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos e dita vinculadas e os respectivos valores na Lei Municipal nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO) para 2019, e nº 2882/2018 (LOA) para 2019. A publicação na forma do art. 52 encontra-se disponível no mural da Prefeitura, localizado na Rua Tiradentes, 1.000, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2019. Ata de Registro de Preços nº 86/2019. Pregão Presencial nº 27/2019. Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal à Rua Sete, número mil e trinta (1130), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Diego Dall Zot, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 050.777.419-13, portador da CI/RG nº 35.551.429 SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda Três, nº 1301, bairro Água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90769880-54, estabelecida na Rua 11, nº 1274, bairro Água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2019, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Cláusula Primeira – Do Aditamento. I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato – a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;", – Decreto Municipal nº 43/2007: "Art. 12º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e adotar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, implica-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre as encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm., Dir. Publ., Apel. Civil em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: I. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO	DIFERENÇA DO VALOR
1	2	Gasolina Comum	22000	LT	4,78	85.940,00	3.960,00
1	3	Óleo Diesel	20000	LT	3,27	654.000,00	14.000,00
1	4	Óleo Diesel S-10	20000	LT	3,34	668.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL							R$ 37.960,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I – O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 12º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 86/2019. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III – Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira – Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 1.374.900,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), passará a ser R$ 1.411.860,00 (um milhão quatrocentos e onze mil novecentos e oitenta reais), aumentando assim o valor da R$ 37.960,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). Cláusula Quarta – Vigência: I – Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II – Assim, por estarem certas e ajustadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 13 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis. Neuli Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019 - PROCESSO Nº 319/2019

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores em até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, **contendo lotes de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e lote destinado a participação de empresas de qualquer porte**, visando a contratação de empresa para construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos do Edital, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", critério de julgamento "***menor preço por lote***" e regime de execução "***empreitada por preço global***", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de ***R$ 197.134,45 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)***, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços da Secretaria de Engenharia e Obras. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às **09 HORAS, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2020**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 14h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mails: licital@patobranco.pr.gov.br. gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 13 de dezembro de 2019. GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ

DECRETO Nº 008/2019

Súmula: Estabelece redução de despesas e fixa o horário de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL, através de seu Presidente Sr. Valdeci Fernandes de Ávila, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas e

CONSIDERANDO os princípios as normas que norteiam a administração pública, bem como, na responsabilidade da gestão fiscal, na Lei Complementar nº 101 e principalmente na Carta Magna da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e com Mira no Decreto Municipal de nº 1612/2019, o qual dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, para o qual busca-se o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas;

CONSIDERANDO o recesso legislativo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a redução de despesas entre as quais a redução do consumo de energia elétrica, através do desligamentos de lâmpadas, equipamentos elétricos, de informática, equipamentos de ar condicionado e demais despesas secundárias.

Art. 2º Fixa o horário dos funcionários do Legislativo Municipal durante o mês de Dezembro de 2019, o qual passará a ser das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

Valdeci Fernandes de Ávila
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2947/2019, Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Autoria: Executivo Municipal
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:
I – Pavimentação de Vias Urbanas
II – Estradas Vicinais Municipais

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme cláusula no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 23.365

Município de Mariópolis/PR, torna público que recebeu do IAP, Autorização Ambiental para obra de Drenagem Urbana – Galeria de águas pluviais e canalização do córrego Rio Lambedor, em trechos das Ruas 8 e 9 com objetivo de prolongamento das ruas, com validade de 06/12/2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

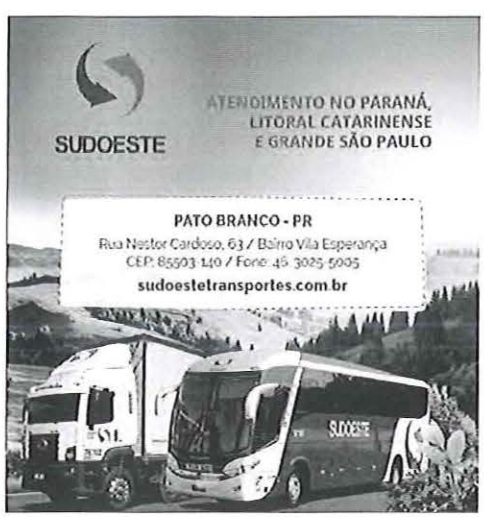
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 190/2019.GP. Tomada de Preços nº 05/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME. OBJETO: Execução de guarda-corpo em vidro temperado laminado, com área total de 85,10 m² no Ginásio Dolivar Lavarda no Bairro La Salle, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme solicitação apresentada no protocolo 412750/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 14 de fevereiro de 2020 e prazo de vigência contratual até 14 de março de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 10 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas - Representante

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

HB SEMICONDUTORES EIRELI torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação, válida até 12/12/2021, para Fabricação de Componentes Piezoelétricos, na Rua Nereu Ramos 366, Trevo da Guarany, Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

HB SEMICONDUTORES EIRELI torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação, para Fabricação de Componentes Piezoelétricos, na Rua Nereu Ramos 366, Trevo da Guarany, Pato Branco/PR.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PLO 256/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Frei Bruno Linden".
(via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 4111/2019 **Data de entrada:** 29 de novembro de 2019

Leitura em Plenário: 2 de dezembro de 2019

Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de dezembro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Ausente, a vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de dezembro de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 949/2019/DL, de 12 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5449, de 13 de dezembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7537, de 14 e 15 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição nº 1907.